



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE

PORCHES

MANDATO 2021 - 2025



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

### REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

Nos termos da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, e da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, alterada pelas Leis nºs 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e 67/2007 de 31/12, e pela Lei orgânica nº1/2011 de 30/11, para servir de condições indispensáveis ao normal funcionamento da assembleia de freguesia de Porches, e ao exercício das funções dos membros.

#### Artigo 1º

##### **Estrutura**

A assembleia de freguesia eleita em, 26 de setembro de 2021, em concretização do artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é a assembleia representativa da vontade popular dos habitantes da freguesia de Porches, e regulamenta-se pelo presente regimento.

#### Artigo 2º

##### **Natureza e âmbito do mandato**

- 1- Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da respetiva freguesia.
- 2- A assembleia de freguesia, têm competência regulamentar própria nos limites da constituição das leis, e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.
- 3- A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.

#### Artigo 3º

##### **Verificação de poderes**

- 1- Os poderes dos membros da assembleia de freguesia, são verificados pelo presidente da assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2- A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

#### Artigo 4º

##### **Início e termo do mandato**

- 1- Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
- 2- O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.
- 3- Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

#### Artigo 5º

##### **Sede**

A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da junta de freguesia, sito na Rua da junta nº 11, 1º andar, em Porches.



H

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

### Artigo 6º

#### Lugar das sessões

As sessões terão lugar na sede da assembleia de freguesia ou noutro lugar para o efeito, julgado mais conveniente, com início às vinte e uma horas (21h) no inverno, e às vinte e uma e trinta minutos (21.30h) no Verão, e com uma tolerância de quinze minutos (00.15m).

### Artigo 7º

#### Competências

1-Compete à assembleia de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixa o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo iv título iii;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República.
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre as freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;

2 – Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 – Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

### Artigo 8º

#### **Competência de funcionamento**

1- Compete à assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;

2- No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

### Artigo 9º

#### **Competência externa**

1- Nomear entre os seus membros representantes para cerimónias ou atos oficiais.

2- Nomear de entre os seus membros os porta-vozes, junto dos órgãos oficiais, de assuntos urgentes e de interesse coletivo para a população, quando discutidos e aprovados na assembleia.

3- Nomear entre os seus membros um ou mais representantes para conversações inter-freguesias para assuntos da sua competência.

### Artigo 10º

#### **Participação de membros da junta em sessões**

1- A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2- Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3- Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

4- Os vogais da junta de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº1 do art.8º da Lei nº 11/96 de 18 de Abril.

5- Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa de honra.

### Artigo 11º

#### **Sessões ordinárias**

1- A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º, da Lei nº 75/2013 de 12/09.

### Artigo 12º

#### **Sessões extraordinárias**



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

1- A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2- O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4- Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

### Artigo 13.º

#### **Duração das sessões**

As sessões da assembleia de freguesia, não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

### Artigo 14.º

#### **Participação de eleitores**

- 1 - Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 2- Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

### Artigo 15.º

#### **Período antes da ordem do dia**

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

### Artigo 16.º

#### **Ordem do dia**



X

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

1- A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias;

2- A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

### Artigo 17º

#### **Sessões e reuniões**

1- As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2- Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3- A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4- A violação do disposto no número anterior é punida com a coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

5- As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

### Artigo 18º

#### **Objeto das deliberações**

1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2- Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

### Artigo 19º

#### **Convocação ilegal de sessões ou reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

### Artigo 20º

#### **Poderes dos membros**



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

Constituem poderes dos membros da assembleia de freguesia:

- 1- Usar da palavra observando as disposições do regimento.
- 2- Apresentar projetos de desenvolvimento local.
- 3- Tomar a defesa das comissões de moradores, de trabalhadores e demais organizações populares, coletividades culturais, humanitárias, ligas de pequenos agricultores, comerciantes, industriais, cooperativas e outras, sujeitando as suas propostas à discussão e votação.
- 4- Apresentar propostas ou moções.
- 5- Fazer requerimentos.
- 6- Apresentar reclamações, protestos ou contra protestos.
- 7- Participar nas discussões e votações.
- 8- Fazer declarações de voto.
- 9- Requerer nos prazos devidos os elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis para o exercício do seu mandato.

### Artigo 21º

#### **Deveres dos membros da assembleia de freguesia**

Constituem deveres dos membros da assembleia de freguesia:

- 1- Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados, e prestar contas da sua atividade à assembleia de freguesia e aos eleitores.
- 2- Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia.
- 3- Comparecer às reuniões.
- 4- Observar a ordem de disciplina fixada na lei e no regimento.
- 5- Manter um contacto estreito com as populações e organizações populares de base e outras da freguesia.
- 6- Justificar por escrito a falta a qualquer reunião, no prazo de dez dias, ao presidente da mesa da assembleia de freguesia.

### Artigo 22º

#### **Direitos e regalias**

Deve a assembleia de freguesia, solicitar através do seu presidente às entidades patronais, a concessão de facilidades de horário para os seus membros em exercício das duas funções.

### Artigo 23º

#### **Imunidade dos membros**

- 1- Os membros da assembleia de freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitirem no exercício das suas funções, ou por causa delas.
- 2- Movido procedimento criminal contra algum membro da assembleia de freguesia e indicando este por despacho de pronúncia ou equivalente, a assembleia decidirá se o membro deve ou não ser suspenso para o efeito do seguimento do processo.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

### Artigo 24º

#### **Perda de mandato**

1- Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
- b) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2- A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva acção.

### Artigo 25º

#### **Renúncia de mandato**

1- Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentando, quer antes, quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4- A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº2.

5- A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### Artigo 26º

#### **Suspensão do mandato**

1- Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3- São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79º da Lei nº 169/99 de 18/09.

7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº4 do artigo 76º da Lei nº 169/99 de 18/09.

### Artigo 27º

#### **Cessação da suspensão**

1- A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

2- Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

### Artigo 28º

#### **Substituição dos membros e alteração da composição**

1- Durante o impedimento, o membro da assembleia de freguesia, será substituído nos termos estipulados na lei.

2- A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização de uma nova reunião deste órgão.

3- Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem respetiva lista, nos termos estipulados por lei.

4- Esgotada a possibilidade e substituição prevista no número anterior desde que não esteja em efetividade de funções e maioria legal dos membros da assembleia, o Presidente comunicará à câmara municipal, para que marque, no prazo de trinta dias novas eleições.

### Artigo nº 29

#### **Ausência inferior a trinta dias**

1- Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

2- A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

### Artigo 30º

#### **Preenchimento de vagas**

1- As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### Artigo 31º

#### **Composição da mesa**

1- A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário, e um segundo secretário, e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.

2- A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3- O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário, e este pelo segundo secretário.

4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia, elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

5- O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

### Artigo 32º

#### **Competências da mesa.**

1- Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

h) Exercer as demais competências legais.

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3- Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

### Artigo 33º

#### **Competências do presidente e dos secretários**

1- Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

2- Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

### Artigo 34º

#### **Recurso das decisões da mesa da assembleia de freguesia**

Das decisões da mesa, ou do seu presidente, cabe recurso para a assembleia.

### Artigo 35º

#### **Formação de comissões**

1- A assembleia de freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da assembleia que será eleito por esta.

- 2- Perde a qualidade de membro da Comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.
- 3- Poderá vir a ser constituída uma comissão de regimento, sob proposta da assembleia, justificada a sua formação.

### Artigo 36º

#### **Quórum**

- 1- Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3- Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
- 4- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

### Artigo 36º

#### **Formas de votação**

- 1- A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2- O Presidente vota em último lugar.
- 3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 4- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

### Artigo 37º

#### **Atas**

- 1- De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e



X

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2- As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3- As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4- As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

### Artigo 38º

#### **Registo na ata do voto de vencido**

1- Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2- Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3- O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

### Artigo 39º

#### **Atos nulos**

1- São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2- São, em especial, nulos:

a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;

b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

### Artigo 40º

#### **Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias**

1- Os requerimentos aos quais se reportam as alíneas c) dos nºs 1 dos artigos 12º e 28º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2- As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

3- A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como do documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

### Artigo 41º

#### **Convocação das sessões**

1- A assembleia reunirá na sede da freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2- As sessões serão convocadas pelo presidente da assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência.

3- O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4- A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

### Artigo 42º

#### **Serviço de apoio**

Os serviços de apoio à assembleia de freguesia serão assegurados pela junta de freguesia.

### Artigo 43º

#### **Uso da palavra**

1- O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:

1.1- Aos membros da assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa.

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2- Aos membros da Junta:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3- Aos representantes de organizações populares de base territorial.

a) Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4- Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2- Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3- A palavra para esclarecimento limitar-se-á formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada orador que tiver acabado de intervir.
- 4- Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5- Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7- No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa.
- 8- O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

### Artigo 44º

#### **Invocação do regimento**

O membro que pedir a palavra para invocar a infração ao regimento indicará o artigo infringido com as considerações indispensáveis para o efeito.

### Artigo 45º

#### **Proibição do uso da palavra no período de votação**

Iniciada a votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento ao processo de votação.

### Artigo 46º

#### **Votação na generalidade**

A votação na generalidade far-se-á sobre qualquer documento ou projeto posto à votação.

### Artigo 47º

#### **Votação na especialidade**

A votação na especialidade far-se-á sobre cada disposição, artigo, número, ou alínea, de cada documento ou projeto.

A ordem da votação será a seguinte:

- a) Proposta de eliminação;
- b) Proposta de substituição;
- c) Proposta de emenda;



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

---

d) Proposta de aditamento ao texto votado;  
Quando haver duas ou mais propostas de alterações da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem da sua apresentação.

### Artigo 48º

#### **Deliberações e votações**

- 1- Não poderão ser tomadas deliberações durante o período antes da ordem de trabalhos;
- 2- As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos com a maioria do mínimo legal dos membros;
- 3- As abstenções não contam para o apuramento da maioria;
- 4- Cada membro tem um voto e não poderá deixar de votar sem prejuízo do direito de abstenção;
- 5- Não é permitido o voto por procuração ou correspondência;
- 6- O presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
- 7- As votações só poderão realizar-se por:
  - a) Escrutínio secreto;
  - b) Levantar o braço constituirá forma normal de votar e nominalmente.
- 8- Não são admitidas votações em alternativa.
- 9- Far-se-ão por escrutínio secreto.
  - a) As eleições;
  - b) Quando estejam em causa pessoas.

### Artigo 49ª

#### **Processos de urgência**

- 1- Pode ser objeto de processo de urgência qualquer projeto ou proposta.
- 2- A iniciativa de adoção do processo de urgência compete a qualquer membro e ao executivo.
- 3- A assembleia deliberará após debate.

### Artigo 50ª

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela mesa depois de ouvidos os restantes membros da assembleia de freguesia.

### Artigo 51ª

#### **Alterações**

- 1- O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia de freguesia, sob a proposta de 1/3 dos seus membros.
- 2- O regimento poderá ser alterado na sua totalidade ou parcialmente se surgir uma lei que o venha a modificar.

### Artigo 52ª

#### **Interpretações**

Compete à mesa, com recurso para a assembleia de freguesia, interpretar o presente regimento integrar as suas lacunas.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORCHES

### Artigo 53º

#### Entrada em vigor

- 1- O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
- 2- Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.

Aprovado em assembleia de freguesia, no dia 12 de novembro de 2021

O Presidente da assembleia

*João Santos Af*

O 1º Secretário

O 2º Secretário

~~*João da Luz dos Reis*~~  
*Paula Beutstein*

~~*João da Luz dos Reis*~~

Vogais:

<i>Luca Rita Bobo</i>	<i>Paula Beutstein</i>
<i>Hélvio Junça</i>	<i>Tiago Reis</i>
<i>Paula Coelho</i>	